

LEI Nº 1.449-01/2013

CRIA CARGOS NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, FIXANDO PADRÃO SALARIAL, e dá outras providências.

GILBERTO ANTONIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei n.º 706-03/2003 e suas alterações, mais 01 cargo de Pedagogo, cujas atribuições, requisitos de investidura e condições de trabalho constam da referida Lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei n.º 706-03/2003 e suas alterações, mais 05 cargos de Professor, cujas atribuições, requisitos de investidura e condições de trabalho constam da referida Lei.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de **Coordenador de CRAS**, fixando para o cargo o Padrão CC 05, coeficiente 4,80 e FG 0,40 do valor padrão de referências salariais, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, estabelecido através da Lei n.º 84-02/94 e suas alterações, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, cujas atribuições são as que constam do Anexo I da presente Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal nos respectivos exercícios.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de fevereiro de 2013.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DE CRAS

Padrão: 05

Atribuições do Cargo:

Coordenar as atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), gerenciando as ações da política pública de assistência social, atuando em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, gerindo a prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, proporcionando a articulação destes serviços no território do Município com atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social. Propor ações e medidas que alcance a vigilância da exclusão social no município; coordenar o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), desenvolvendo um conjunto de ações relativas à acolhida, informação e orientação, inserção em serviços da assistência social, tais como socioeducativos e de convivência, encaminhamentos a outras políticas, promoção de acesso à renda e, especialmente, acompanhamento sociofamiliar. Propor ações e medidas que possam contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social; coordenar as ações que visem fortalecer os vínculos familiares e comunitários e a promoção de aquisições sociais e materiais às famílias, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades.

Condições de Trabalho: Carga horária de 35 horas semanais

Requisitos para Investidura:

- a) Idade: no mínimo 18 anos
- b) Instrução: Superior completo em qualquer área das Ciências Humanas, Sociais ou Gerenciais.